

Processo: 3359/2025

Parecer nº: 015/CME/BTI/2025

Publicado nos sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/AROM

Data 17/12/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SEMED – Secretaria Municipal de Educação.		
ASSUNTO: Consulta “quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional” na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO.		
Relatoria: Coletiva.		
Processo nº: 3359 / 2025		
PARECER Nº: 015/CME/BTI/2025	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 16/12/2025

I – RELATÓRIO

Da solicitação

Considerando o presente processo do servidor solicitando Parecer e Orientações, a respeito dos procedimentos administrativos corretos, para garantir ao exercício pleno das suas funções e o respeito às normas de convivência institucional, encaminhado à Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB) deste Conselho Municipal de Educação-CME, com a finalidade de emitir Parecer.

Da consulta:

Por meio de requerimento, encaminhado via e-mail ao CME, datado em 26 de novembro de 2025, o consulente servidor da EMEIEF, José Américo de Almeida, solicitou a este Conselho Municipal de Educação de Buritis/RO a emissão de “parecer e orientações quanto aos procedimentos administrativos adequados para assegurar o pleno exercício de suas funções e o cumprimento das normas de convivência institucional”. Após apreciação e análise dos documentos para consulta, em reunião ordinária da 10ª Sessão do Pleno-CP, foi instaurado o Processo nº 3323/2025.

Dos documentos analisados:

- Requerimento aos Conselheiros do CME, solicitando Parecer e Orientações com fundamento nas regras que regem a Gestão Democrática do Ensino Público, de proceder e adequar os direitos funcionais diante de situações afrontosas e desrespeitosas praticadas pela Gestora Escolar, as quais vêm comprometendo o ambiente de trabalho, regular desempenho das atribuições e prejuízo na saúde, diante o exposto o consulente requer deste conselho:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"1. Parecer e orientação formal deste Conselho quanto aos procedimentos administrativos corretos para garantir o exercício pleno das minhas funções e o respeito às normas de convivência institucional; 2. Caso entenda pertinente, a intervenção mediadora ou recomendação oficial do Conselho à Secretaria Municipal de Educação, visando preservar o equilíbrio nas relações de trabalho e o cumprimento das normas legais e éticas no ambiente escolar; 3. Que seja registrado o presente requerimento nos anais deste Conselho, para eventual acompanhamento e resposta formal ao interessado."
(REQUERENTE).

- b) Anexo dos documentos comprobatórios a partir da reunião realizada com o Conselho Escolar da unidade executora no dia 30/10/2025.

Da análise da Matéria

1. Da Ata do Conselho Escolar: Observou-se que houve uma reunião com o Conselho Escolar e servidores da escola no dia 30/10/2025, para tratar da conduta funcional do consulente. A Ata registra que a reunião ocorreu sem a presença do interessado, fundamentada no Art. 16 da Lei da Gestão Democrática, com a ressalva de que a ampla defesa e o contraditório seriam assegurados posteriormente;
2. Observou-se nos anexos dos documentos enviados que o requerimento do consulente é uma defesa referente à Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Escolar, realizada no dia 31 de outubro de 2025. O servidor em sua defesa anexou os documentos questionando a legitimidade da reunião e solicitou a anulação da Ata, além de denunciar a indevida divulgação do documento, prints de supostos documentos que foram expedidos em reuniões com o conselho escolar divulgados em redes sociais.

II – ANÁLISE

Ao proceder a análise sobre os dispositivos legais, que fundamentam a Lei da Gestão Democrática, sendo imprescindível a observância dos seguintes documentos:

- a. Lei Ordinária nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que trata da Gestão Democrática;
- b. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c. Lei Municipal nº 021/97, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Buritis-RO;
- d. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- e. Regimento Escolar da escola, citada. Art. (20), Atribuições do Cargo.

Conforme fundamentação legal nas legislações encaminhadas verifica-se: no Artigo 16 da Lei Ordinária nº 1.856, de 17 de maio de 2023 que: *“Quando houver denúncias ou constatações de atos ou condutas inadequadas dos Gestores e Gestores Auxiliares, o Conselho manter reunião para deliberação sobre o caso sem a presença dos interessados, os quais serão comunicados posteriormente da decisão da processo legal, ampla defesa e contraditório. Parágrafo Único. “É vedada a participação de qualquer membro nas reuniões do Conselho Escolar; quando a pauta tratar de assuntos relativos a atos do mesmo, exclusivamente”.*

Art. 17. *“Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar; assegurada proporcionalmente de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos, desde que não sejam servidores Públicos Municipais ou tenham parentesco com os gestores, para membros do Magistério e demais servidores”.*

Art. 21. *“O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros. Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos membros dos presentes.”*

Art. 22. *“Ocorrerá à vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão da gestão, renúncia ou destituição, aposentadoria, suspensão dos direitos políticos”.*

III - VOTO DOS RELATORES:

Considerando o exposto, somos de Parecer que este Conselho emite as seguintes orientações para mantenedora:

Apurar o conjunto de fatos, considerando:

- a) A avaliação das Atas nº 01/2025 e nº 02/2025, no sentido de garantir a imparcialidade em todos os procedimentos futuros, verificando se os membros que participaram da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

reunião fazem parte do Conselho e são membros ativos, de acordo com Art. 22 da Lei Ordinária Nº 1.856, de 17 de maio de 2023:

- b) Consulta a Lei Ordinária nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que exige o afastamento dos interessados para garantir a imparcialidade do processo de deliberação no Conselho Escolar. O afastamento de acordo com o Parágrafo Único do Art. 16 deve ser estendido a todos os membros que sejam parte diretamente interessada: denunciante, denunciado ou vítimas diretas, para que as decisões sejam válidas e não possam ser questionadas sob a alegação de parcialidade;
- c) Se os membros do Conselho que denunciaram e/ou apresentaram os fatos contra o requerente, participaram da deliberação e votação que resultou na Ata;
- d) Verifique se há registros anteriores em atas que comprovem as denúncias e os fatos: se os atos expedidos pela escola estão em conformidade com a legislação em vigor;
- e) Verifique se houve divulgação das Atas em redes sociais. Ressaltamos que documentos públicos que contenham dados pessoais de participantes que não sejam autoridades, podem precisar passar por um processo de anonimização antes de serem divulgados publicamente, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- f) Reitere o compromisso com a ampla defesa e o contraditório, princípios constitucionais e previstos na Lei Ordinária Nº 1.856, de 17 de maio de 2023, assegurando que o requerente tenha oportunidade de ampla defesa;
- g) Casos omissos, que surgirem, serão resolvidos em consenso com a SEMED, Conselho Escolar e apreciação do Conselho Municipal de Educação do Município de Buritis/RO.

É o Parecer que submetemos à CAEB – Câmara de Educação Básica.

A Câmara de Educação Básica - CAEB, aprova com o seu voto o voto dos relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 08 de dezembro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATORES:

Valdelice Rodrigues de Passos
Presidente do CME

Patrícia Lopes Silveira
Vice-Presidente do CME

Egly da Costa Freitas
Conselheiro Titular

Joacir Pereira da Silva
Conselheiro Titular

Roseneide R. Souza Calazans Alves
Conselheira Titular

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Normatização, aprova como o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 08 de dezembro de 2025.

Valdelice Rodrigues de Passos
Presidente do CME

Patrícia Lopes Silveira
Vice-Presidente do CME

Egly da Costa Freitas
Conselheiro Titular

Joacir Pereira da Silva
Conselheiro Titular

Roseneide R. Souza Calazans Alves
Conselheira Titular

V- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica-CAEB, aprova como o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 09 de dezembro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valdelice Rodrigues de Passos
Presidente do CME

Patrícia Lopes Silveira
Vice-Presidente do CME

Egly da Costa Freitas
Conselheiro Titular

Joacir Pereira da Silva
Conselheiro Titular

Roseneide R. Souza Calazans Alves
Conselheira Titular

VI - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão das Câmaras, nos termos do voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis, 16 de dezembro de 2025.

Valdelice Rodrigues de Passos
Presidente do CME

Patrícia Lopes Silveira
Vice-Presidente do CME

Egly da Costa Freitas
Conselheiro Titular

Joacir Pereira da Silva
Conselheiro Titular

Roseneide R. Souza Calazans Alves
Conselheira Titular



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA THEOBROMA SETOR 02, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2487

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS**, CPF: 350.41*. **2-*0 em 17/12/2025 08:11:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0881.7711.301Z.2762.5766, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOACIR PEREIRA DA SILVA - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 852.72*. **1-*2 em 16/12/2025 17:08:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1722.1E08.545K.7118.8258, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EGLY DA COSTA FREITAS - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 708.27*. **2-*5 em 16/12/2025 16:57:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1623.1E57.1177.V61A.8541, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICIA LOPES SILVEIRA**, CPF: 811.83*. **2-*4 em 16/12/2025 16:19:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1666.8A19.0383.A219.4648, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, CPF: 622.10*. **2-*3 em 16/12/2025 16:15:56, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H7.2X15.3556.Z37K.5851, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.764.39C** - Tipo de Documento: **PARECER**.

Elaborado por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS**, CPF: 622.10*. **2-*3, em 16/12/2025 - 16:15:55

Código de Autenticidade deste Documento: 1625.1815.3552.925E.8850

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

